



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE SANTA MARIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JANDIRA TOLENTINO, VISANDO PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, POR MEIO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

PROA Nº 23/1900-0051723-0

FPE Nº197/24

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC), com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, doravante denominada SECRETARIA, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE SANTA MARIA, com a interveniência da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JANDIRA TOLENTINO, com sede na Rua Professor Marcolino De Carli, 396, Município de Santa Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 89.834.352/0001-56 neste ato representadas pelo Presidente, José Alfeu Wermann, doravante denominadas INSTITUIÇÃO, resolvem, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e na IN CAGE nº. 05/16 e suas alterações, celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, registrado no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 197/24, tem como objeto estabelecer parceria entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Instituição de Educação Especial, com o propósito de assegurar o atendimento integral à escolarização de estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), que demandam apoio intensivo e contínuo para seu pleno desenvolvimento, bem como adaptações curriculares tão significativas que as escolas regulares da região em que residem os beneficiários não conseguem momentaneamente prover.

1.2. Os estudantes contemplados pela presente parceria são aqueles arrolados no Anexo I deste Termo de Colaboração, conforme avaliações pedagógicas realizadas pela Secretaria a partir das avaliações biopsicossociais encaminhadas pela instituição relativas aos estudantes matriculados no ano de 2024 (base censo 2023), salvo as situações descritas na cláusula 7.2

1.3. A parceria será concretizada por meio do repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Compete à SECRETARIA:

- a) Garantir os meios e recursos necessários à execução do objeto, assegurando a implementação das ações previstas no Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e anexos;
- b) Publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, como requisito indispensável para a produção de seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar mensalmente à Instituição os recursos financeiros correspondentes à parcela do valor aluno/ano do FUNDEB, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no Anexo II;
- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto, com ênfase no cumprimento das diretrizes, fases e metas estipuladas no Plano de Trabalho para fins de escolarização dos estudantes atendidos pela Instituição;
- e) Realizar a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela Instituição, observando os prazos e condições previstos na legislação específica;
- f) Emitir parecer técnico sobre a regularidade das prestações de contas, com a devida aprovação (com ou sem ressalvas) ou rejeição, conforme o caso;
- g) Instaurar a Tomada de Contas Especial quando houver evidências concretas de irregularidades na execução do Termo de Colaboração;
- h) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto nos casos de paralisação injustificada pela Instituição, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;
- i) Repassar os recursos à Instituição parceira conforme as disposições do art. 26 do Decreto nº 10.656/2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- j) Encaminhar o presente PROA, tão logo publicada a parceria, à Coordenadoria Regional de Educação para que aponha ciência do seu teor e para que providencie a imediata execução das obrigações a seguir elencadas.

2.2. Compete à Coordenadoria Regional de Educação – 8ª CRE/SEDUC:

- a) receber os documentos encaminhados pela Instituição, em atendimento ao presente Termo, e instruir os processos administrativos adequadamente com a respectiva documentação;
- b) orientar a Instituição e realizar acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das ações previstas neste Termo, Plano de Trabalho e anexos;
- c) verificar, acompanhar e orientar sobre a frequência dos estudantes, assim como as medidas que deverão ser adotadas para retorno do estudante infrequente e sua permanência na escola;
- d) solicitar à Instituição e encaminhar à Secretaria a prestação de contas dos recursos repassados por conta do presente ajuste, verificando se a documentação está completa e se está de acordo com o Plano de Trabalho e o Anexo II;
- e) comunicar à Instituição quando não houver a apresentação da documentação prevista na legislação, neste instrumento ou solicitada pela Secretaria ao longo da execução da parceria, nos prazos estabelecidos, bem como sobre as consequências legais decorrentes;
- f) realizar visita in loco para acompanhar, por meio da assessoria da Educação Especial, a



escolarização ofertada aos estudantes arrolados no Anexo I que estão em idade de escolarização obrigatória ou que estejam matriculados no EJA, avaliando, em conjunto com a família do estudante e com a Instituição, a possibilidade de inclusão ou retorno à rede regular de ensino ou de aplicação da Certificação de Terminalidade Específica;

- g) acompanhar e verificar a aplicabilidade do recurso financeiro por parte da Instituição na aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de acessibilidade necessários ao atendimento das especificidades dos estudantes, inclusive mediante fiscalização in loco, a qual deverá ser obrigatoriamente registrada em ata.

2.3. Compete à INSTITUIÇÃO:

- a) manter o cadastro atualizado junto à Secretaria, especialmente o e-mail oficial utilizado pela Instituição, não podendo ser alegado o não recebimento de ofícios e de documentos encaminhados pela Secretaria na hipótese de alteração de e-mail sem a devida atualização cadastral;
- b) aplicar os recursos recebidos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Lei do FUNDEB, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Plano de Trabalho e anexos;
- c) informar mensalmente à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, a lista de alunos infrequentes no período, com o correspondente percentual, assim como as ações desenvolvidas para o retorno dos estudantes infrequentes e sua permanência na Escola;
- d) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica a qual será aberta via FPE pela Secretaria e finalizada pela Instituição no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo mantê-los aplicados enquanto não forem utilizados;
- e) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela legislação, por este instrumento e pela Secretaria;
- f) manter escrituração contábil regular;
- g) apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria ou órgãos fiscalizadores, a documentação prevista no art. 27 da IN CAGE Nº.05/2016;
- h) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- i) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria;
- j) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº. 05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº.05/2016;
- l) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela Secretaria ou pelos órgãos fiscalizadores;
- m) sugerir as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho e no Anexo I, as quais serão deliberadas pela Secretaria de acordo com os critérios adotados para a educação especial no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- n) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Termo, informando sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;



- o) restituir à Secretaria, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
 - p) garantir a escolarização, conforme legislações vigentes e em consonância com os princípios e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Referencial Curricular Gaúcho (RCG), adaptando seus currículos e práticas pedagógicas para atender as necessidades específicas dos estudantes com deficiências que frequentam a Instituição;
 - q) elaborar o Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PIAEE) do estudante, contendo, dentre outras informações, os tipos de atendimento dedicados ao estudante, bem como sua frequência nas aulas;
 - r) encaminhar o primeiro Plano Individual de Atendimento Educacional Especializado (PIAEE) à respectiva CRE no prazo de até 60 dias, a contar do início do atendimento do estudante ou do início do ano letivo, devendo, posteriormente, a cada 180 dias, ser atualizado e encaminhado novamente ao longo de toda a parceria;
 - s) enviar Parecer Pedagógico e Plano de Estudos às CREs, ao final do primeiro e do segundo semestres, relatando o desenvolvimento do estudante e sua frequência neste período;
 - t) as turmas na Instituição parceiras devem ter no **máximo 10 (dez) estudantes**, conforme prevê o Parecer CEE nº 001/2022 da Comissão Temporária de Educação Especial do Conselho Estadual de Educação;
 - u) Envidar esforços constantes para, em conjunto com a família e a CRE, viabilizar a inclusão ou retorno do estudante em idade de escolarização obrigatória para a rede regular de ensino, bem como dos estudantes de EJA ainda sem Certificado de Terminalidade Específica;
 - v) Encaminhar à Secretaria a avaliação biopsicossocial periódica de todos os estudantes arrolados do Anexo I na primeira quinzena do mês de maio do ano em curso, bem como, em até 30 (trinta) dias, dos estudantes que iniciarem a escolarização no transcorrer da parceria, nos termos da subcláusula 7.2, exceto na hipótese de a Secretaria já ter produzido tal documento;
- v.I) No ano de 2025 fica a Instituição dispensada da entrega das avaliações biopsicossociais dos estudantes, na medida em que já as forneceu no final do mês de outubro de 2024.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. A Secretaria, para execução do objeto do presente Termo, alocação recursos no valor de R\$ 165,321.26 (Cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos) para conta correspondente aos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 1901
Projeto/Atividade: 6754
Subtítulo: 00000-2
Natureza de Despesa: 3.3.50.43
Recurso: 1185

3.2. A liberação dos recursos pela Secretaria ocorrerá de acordo com o Cronograma de Desembolso, contido no Plano de Trabalho e no Anexo II, bem como com a verificação da adimplência e regularidade da Instituição.



3.3 A Instituição deverá comprovar que os recursos da parcela anterior foram aplicados integralmente no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A destinação dos recursos será voltada à melhoria do atendimento da educação especial, com foco na assistência aos estudantes que não possuem condições de serem atendidos na rede regular de ensino no momento da formalização deste instrumento.

4.2. Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996.

4.2.1. São consideradas ações de MDE despesas como remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; concessão de bolsas de estudo a estudantes de escolas públicas e privadas; amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender às ações listadas na legislação; aquisição de material didático-escolar; e manutenção de programas de transporte escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

5.1. A Secretaria, para a execução do objeto deste Termo, repassará à Instituição o valor correspondente ao número de estudantes constantes do Anexo I, multiplicado pelo Valor Anual por estudante (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020), conforme portaria interministerial em vigor, que será transferido mensalmente, no ano de vigência, em 2 (duas) parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

5.2. O cômputo das matrículas dos estudantes selecionados terá por base aquelas correspondentes à competência estadual: Ensino Fundamental e EJA, conforme previsão constante da LDB.

5.2.1. O número de matrículas considerado para fins de cálculo de repasse, embora seja definido a partir dos pareceres pedagógicos produzidos com base nas avaliações biopsicossociais fornecidas pela Instituição antes da assinatura do presente instrumento, nos termos da subcláusula 1.2, redundando na nominata constante do Anexo I, fica limitado ao teto do que fora declarado no Censo Escolar do ano anterior.

5.2.2. Em conformidade da Nota Técnica Conjunta nº 4/2023/DIMAM/SEB/SEB, fica definido que as instituições conveniadas que mantenham parceria com as esferas estadual e municipal, simultaneamente, terão suas matrículas distribuídas, proporcionalmente, na razão de 50% para cada esfera de governo. Já no tocante às instituições que mantenham parceria formalizada apenas com o Estado, o repasse será realizado integralmente por este ente, na razão de 100% das matrículas declaradas no Censo Escolar do ano anterior. Em ambos os casos o número de matrículas objeto de repasse poderá ser reduzido a partir da análise pedagógica das avaliações biopsicossociais, observados o disposto na subcláusula 1.2 e cláusula 7.2.

5.2.3. Para fins de observância ao regramento disposto no item 5.2.2, será encaminhado pela Secretaria ofício ao município em que localizada a Instituição, no prazo de até 15 dias úteis, a



contar da publicação da presente parceria, com a cópia integral deste Termo de Colaboração.
5.2.3.1. A cópia do ofício encaminhado ao município deverá ser anexada ao processo administrativo relativo à presente parceria.

5.3. Os recursos recebidos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme autorizado pela Lei nº 14.113/2020, serão aplicados de acordo com o Plano de Ação, os quais deverão ser apresentados na Prestação de Contas e corresponderão ao repasse de valores relativos ao número de estudantes indicados no Anexo I.

5.4. Os valores repassados à Instituição serão atualizados semestralmente, observando-se as correspondentes Portarias Interministeriais vigentes e o teto estabelecido no item 5.2.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data da publicação da presente parceria no DOE ou a contar de 1º de janeiro de 2025, o que ocorrer por último, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente por acordo das partes, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da Instituição ou por iniciativa da Secretaria, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº. 05/2016.

7.2. Caso haja desistência ou infrequência do estudante, bem como sua inclusão na rede regular de ensino, o encaminhamento de novos alunos para o preenchimento da vaga deverá ser realizado de forma imediata e observará eventual lista de espera administrada pela Coordenadoria Regional de Educação.

7.2.1. Na hipótese de imediata substituição do estudante, será publicado termo aditivo correspondente à alteração do Anexo I. Já em caso de não substituição imediata, será realizado termo aditivo de supressão.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria e as Coordenadorias Regionais de Educação deverão monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela Instituição no Portal de Convênios e Parcerias do RS, efetuando vistorias e validando a documentação apresentada pela Instituição, sem prejuízo das obrigações de fiscalização constantes da subcláusula 2.2, em especial aquelas de caráter pedagógico referidas em suas alíneas *f* e *g*.

8.2. O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Gestor designado por Portaria, publicada no Diário Oficial de Estado, bem como pela assessoria da Educação Especial, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

8.3. Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Secretaria, da CAGE e do TCE terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao



presente Termo de Colaboração, podendo requisitá-los a qualquer tempo ao longo de toda a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Instituição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no portal dos Convênios <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/>, e deverá apresentar à Secretaria:

- a) Prestação de Contas Parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas, o gestor da parcerianotificará a Instituição para, no prazo de quinze dias, apresentá-la;
- b) Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº.05/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

9.2. As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela Instituição dos documentos abaixo identificados, com referência ao nome da Secretaria e ao número do Termo de Colaboração:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Colaboração;
- c) Plano de Ação de Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com o respectivo material comprobatório, tais como: lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- e) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a relação das despesas e das receitas efetivamente realizadas, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e o comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica;
- f) relação dos documentos de despesa, que deverá ser preenchida, em ordem cronológica, conforme a emissão de documentos fiscais;
- g) cópia das notas e comprovantes fiscais referentes à utilização do recurso com identificação do Termo de Colaboração no corpo da nota, com data do documento;
- h) cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados. No caso de utilização do repasse no pagamento de recursos humanos deverá constar, no Plano de Ação da Prestação de Contas, a relação dos profissionais, função, carga horária e remuneração;
- i) extratos bancários completos da conta específica, inclusive das aplicações financeiras, se houver, contendo os créditos do recurso e os débitos realizados;
- j) percentual de frequência dos estudantes beneficiários, conforme ateste da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

9.3. Caberá à Secretaria notificar a Instituição para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

9.4. A Secretaria, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

9.5. Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a Secretaria notificará a Instituição, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento



ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

9.6. A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas decorrente de danos ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1. Os bens adquiridos com recursos deste Termo destinam-se ao uso da Instituição, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

10.2. Os bens deverão ser incorporados ao patrimônio da Instituição após a aprovação da prestação de contas final.

10.3. No caso do encerramento das atividades da Instituição, a destinação de seu patrimônio deverá ocorrer conforme previsto na Lei Complementar nº187/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES

11.1. A Secretaria poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de trabalho e a legislação vigente, aplicar à Instituição as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de idoneidade, nos termos e ritos previstos nos artigos 94, 95, 96 e 97 da IN CAGE Nº.05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da Secretaria, amá execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela Instituição;
- c) utilização dos bens adquiridos com recursos do presente termo em finalidade distinta daquela declarada ou para uso pessoal;
- d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) não aprovação da prestação de contas parcial;
- f) não apresentação de documentação requisitada ou obstaculização da atividade de fiscalização da parceria por parte da Secretaria; e
- g) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela Secretaria.

12.3. Na hipótese de rescisão ficam as partes vinculadas às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo. Com relação aos saldos financeiros, deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO

14.1. Considerando-se o acordado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Casa Civil por meio da PORTARIA CONJUNTA CC/SEDUC/SEDES/SES/PGE/SPGG 01/2024, bem como o reconhecimento de interesse público na manutenção da parceria de que trata este Termo de Colaboração, fica estabelecido que a Secretaria fará a apreciação das avaliações biopsicossociais disponibilizadas pela Instituição e por todas as demais entidades parceiras ao longo da execução da parceria, de modo a evitar a suspensão da política pública e prejuízo à população beneficiária.

14.2. Compete à Instituição, de acordo com a diretrizes expedidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, apresentar proposta de plano de transição de até 12 meses (até dezembro de 2025), em até 30 (trinta) dias a contar do início do ano letivo, relativamente aos estudantes vierem a obter Certificado de Terminalidade Específica, conforme estudantes identificados no anexo I.

14.3. Cabe à Secretaria, à Coordenadoria Regional de Educação e à Instituição, em articulação com órgãos públicos estaduais e municipais que tenham como público alvo pessoas com deficiência, buscar, no período de transição e na medida do possível, a disponibilização de atendimento diverso da escolarização aos estudantes que vierem a obter Certificado de Terminalidade Específica, de forma a possibilitar que seja alcançado o máximo de suas potencialidades nas suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, inclusive visando, quando viável, a sua inserção no mercado de trabalho.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado da Educação
ASSINATURA DIGITAL

Cezar Augusto Gehm
Presidente da APAE de Santa Maria

Tatiane Cristina Athayde Marques
Diretor (a) da Escola de Educação Especial



ANEXO I

Alunos contemplados pela parceria

QTD.	Instituição Escolar	Município	Estudante	Transição
1	APAE Santa Maria	Santa Maria	Aline Cristina Moura da Rosa	Transição 12 meses
2	APAE Santa Maria	Santa Maria	Cecília Patrícia de Oliveira Nunes	Transição 12 meses
3	APAE Santa Maria	Santa Maria	Elisete Ferreira de Oliveira	Transição 12 meses
4	APAE Santa Maria	Santa Maria	Alanis Rossi Borges	
5	APAE Santa Maria	Santa Maria	Ana Caroline Silva da Cruz	
6	APAE Santa Maria	Santa Maria	Andreia Costa de Oliveira	
7	APAE Santa Maria	Santa Maria	Carolina Aguette Docorne	
8	APAE Santa Maria	Santa Maria	Daniel Chagas de Chagas	
9	APAE Santa Maria	Santa Maria	Daniel Drescher	
10	APAE Santa Maria	Santa Maria	Diogo Cesar de Moraes Guterres	
11	APAE Santa Maria	Santa Maria	Ezequiel dos Santos Oliveira	
12	APAE Santa Maria	Santa Maria	Felipe Martins Basso	
13	APAE Santa Maria	Santa Maria	Gian Flores de Oliveira	
14	APAE Santa Maria	Santa Maria	Ismael de Campos Barcelos	
15	APAE Santa Maria	Santa Maria	Jean Carlos do Canto Garcia	
16	APAE Santa Maria	Santa Maria	João Henrique Cabral Naidon	
17	APAE Santa Maria	Santa Maria	Juliano Rodrigues Leal da Silveira	



ANEXO II

A) MATRÍCULAS CORRESPONDENTES: 17 - conforme estudantes selecionados pela Avaliação Biopsicossocial

B) PAGAMENTO

Valor de referência do custo aluno/ano conforme Portaria Interministerial MEC/MF Nº 9, de 28 de agosto de 2024 no valor de R\$ 9.724,78.

Matrículas correspondentes aos estudantes selecionados: 17
Valor total R\$ 165,321.26

C) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 82,660.63					
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 82,660.63					

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado da Educação

Cezar Augusto Gehm
Presidente

Tatiane Cristina Athayde Marques
Diretor (a) da Escola